

provado,
maioria
votos, com a
estensão da Bancada
de 22-09-75.
Mba. C. Mendes
Oficial de Gabinete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 29/75

Espécie do Expediente: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESCRITURAR TERRE

NOS EM NOME DE PROMITENTES COMPRADORES.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 22 / SETEMBRO / 19 75

Protocolado sob N.º 655/FLs. 43

ANDAMENTO

Deu parecer favorável
os membros da Bonifá-
ses de Justiça e Redação
com exceção do membro
Do MDB, que se absteve

[Signature]

[Signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 240 / 75-GAB

EM, 19 / 09 / 1975

Senhor Presidente

O presente ofício tem a finalidade de solictar a essa Egrégia Câmara Municipal, aprovação para o projeto de lei anexo, que dispõe sobre a outorga de escrituras definitivas a promitentes compradores de terrenos, que estão indevidamente incluídos no todo maior doado à municipalidade, pela associação religiosa "DEVOÇÃO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO", em regime de urgência.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, a Prefeitura Municipal recebeu em doação, em 30/01/1973, uma fração de terras localizada no perímetro urbano desta cidade, e que pertenciam a acima referida Associação religiosa.

Acontece Sr. Presidente, que dentro do todo maior doado à municipalidade, encontram-se os quatro (4) terrenos descritos nos contratos anexos, que haviam sido vendidos pela referida associação religiosa, aos promitentes compradores mencionados no projeto, tornando-se necessário escriturá-los em nome dos mesmos, para corrigir a falha havida e assegurar aos compradores seu lícito direito sobre os aludidos terrenos.

Assim, fica o Executivo Municipal na expectativa do rápido andamento deste projeto e, de uma aprovação por esse Colendo corpo legislativo.

Ao ensejo, aproveitamos para enviar a Vossa Senhoria nossos protestos de consideração e apreço.

ILMO. SR.
OTERO PAIVA GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PLE 029/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022381 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F8B44950EF67E375C256882CCED7B891





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 29/75

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESCRITURAR TERRENOS EM NOME DE PROMITENTES COMPRADORES.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É autorizado o Executivo Municipal conceder escrituras definitivas de terrenos recebidos indevidamente, junto ao todo doado à municipalidade, pela DEVOÇÃO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, em 30/01/1973, conforme escritura pública de doação, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, à fls. 10 do Livro 3-AB, sob nº 25.209.

Art. 2º - Os promitentes compradores que tiveram seus terrenos doados indevidamente, junto ao todo doado à municipalidade, pela associação antes mencionada, são os seguintes: ODIR CUNHA CESARI ARGENTON, CLÁUDIO JOSÉ BECKER FREGAPANI, LOURIVAL RIBEIRO SAMPAIO e JOSÉ MONTIER GONZALEZ, conforme comprovam os contratos anexos (fotocópias autenticadas), firmados respectivamente em 08/09/1967, 15/07/1968, 01/08/1968 (com cessão de direitos e obrigações em 13/06/69 e 27/01/1972).

Art. 3º - As descrições, com respectivas metragens e confrontações, encontram-se nos referidos contratos e poderão ser identificados na planta anexa.

Art. 4º - As despesas com as escrituras definitivas, correrão por conta dos promitentes compradores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

PLE 029/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022381 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F8B44950EF67E375C256882CCED7B891

